

1 NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADE DO CONSELHO

O Conselho de Consumidores da área de concessão da Roraima Energia, instituído no dia 13 de abril de 1999, em atendimento ao Art. 13 da Lei nº 8. 631 de 04/03/1993 e regulado pela Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021.

É um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado pelas principais classes de consumo, doravante denominado **CONSELHO**.

Com o objetivo de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica.

E tem a finalidade de representar os interesses das diversas classes de consumos de energia elétrica junto a Roraima Energia, analisando e avaliando as questões ligadas ao fornecimento, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final, dentro da área de concessão da Roraima Energia.

2 COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

- 2.1. O Conselho será composto pelas seguintes classes de consumo: Residencial; Comercial; Industrial; Rural e Poder Público;
- 2.2. As classes de consumo devem ser representadas por um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente;
- 2.3. A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada;
- 2.4. Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do quarto ano;
- 2.5. A Roraima Energia deve indicar 1 (um) representante Titular e 1 (um) Suplente para a função de Secretário (a) Executivo (a), preferencialmente integrantes da Ouvidoria da empresa, os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho;
- 2.6. Os Conselheiros Titulares e Suplentes, deverão ser indicados na forma da Resolução Normativa ANEEL Nº 963, de 14 de dezembro de 2021, e mandato com duração de 4 (quatro)anos, e não poderão exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos;
- 2.7. O Conselho deve ter um Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares;
- 2.8. Os Conselheiros Suplentes podem participar das deliberações do Conselho, devendo ser ouvidos e ter as suas contribuições consideradas, mesmo que não tenham direito à voto;
- 2.9. O Conselho decidirá com no mínimo, três votos favoráveis de Conselheiros Titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade;
- 2.10. O não atingimento de três votos favoráveis, impede a tomada de decisão por parte do Conselho.

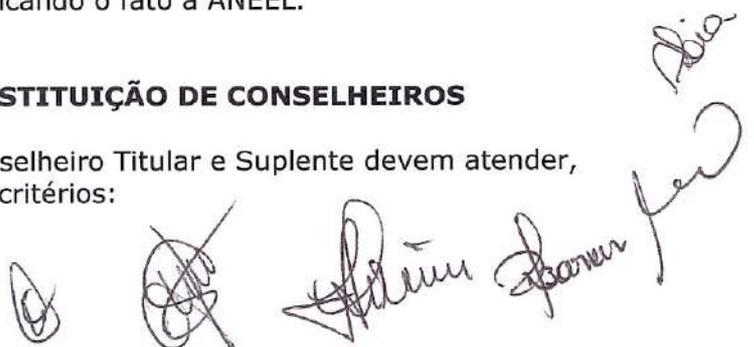


3 CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CLASSES DE CONSUMO QUE COMPÕEM O CONSELHO

- 3.1 As entidades representativas das classes de unidades consumidoras devem ser definidas pelo Conselho com base nos seguintes critérios:
- 3.1.1 Ter representatividade perante a classe de consumo na respectiva área de concessão da distribuidora;
 - 3.1.2 Deter personalidade jurídica e a representação da classe;
 - 3.1.3 Estar formalmente organizada e ativa;
 - 3.1.4 Ter representatividade de classe consumidora, na existência de mais de uma entidade representando a mesma classe, será oficializada como representante aquela que representar o maior número de associados ou;
 - 3.1.5 Poderá representar uma mesma classe 2 (duas) entidades, reservando a cada uma delas, respectivamente, a vaga de Conselheiro Titular e de Conselheiro Suplente, alternando as posições de Titular e Suplente, no mandato seguinte.
 - 3.1.5 Para a classe residencial, poderá representar as Associações de Bairros, Movimentos de Donas de Casa, Federação de Bairros, ou entidades que desenvolvam ações sociais nas comunidades, que estiverem com suas entidades legalizadas, ativas e registrarem interesse em representar a Classe Residencial;
 - 3.1.6. O Conselho deve solicitar formalmente que as entidades representativas indiquem candidatos para compor o colegiado, de acordo com os requisitos definidos na Resolução Normativa ANEEL Nº 963, de 14 de dezembro de 2021, e neste Regimento Interno;
 - 3.1.6 Em até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos dos Conselheiros, o Conselho deve realizar Audiência Pública, em modalidade presencial ou virtual, para abordar a representatividade das entidades representativas que manifestaram interesse em compor o Conselho, e apresentar os candidatos indicados, podendo ainda, tratar de assuntos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento oferecido ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Distribuidora;
 - 3.1.7 Após a etapa da Audiência Pública, o Conselho realizará reunião ordinária visando a escolha das entidades representativas e dos novos Conselheiros;
 - 3.1.8 Caso o Conselho não conclua a seleção dos Conselheiros em até 60 (sessenta) dias contados do início do mandato, cabe à Distribuidora proceder tal escolha, total ou parcialmente, comunicando o fato à ANEEL.

4 REGRAS PARA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

- 4.1. Os candidatos aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:



I – Residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da Distribuidora;

II – Ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do Conselho;

III – Ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;

IV - Estar adimplente junto à Distribuidora, no momento de sua nomeação;

V – Ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos na Resolução Normativa N° 963, de 14 de dezembro de 2021 e neste Regimento Interno ou;

VI – Ter se candidatado à vaga no Conselho durante a Audiência Pública a que se refere os §§ 2º e 3º do Art. 8º da Resolução Normativa ANELL N° 963, de 14 de dezembro de 2021 e;

VII – Ter concluído o Ensino Médio;

VIII – Assinatura do Termo de Adesão com a Distribuidora;

- 4.2. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, completando o restante do mandato;
- 4.3. Em caso de destituição ou vacância do Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, escolhendo livremente o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.
- 4.4. Em caso de destituição ou vacância do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume automaticamente, completando o restante do mandato;
- 4.5. Em caso de destituição ou vacância do Conselheiro Suplente, o Conselho deve recorrer à entidade representativa da classe representada para solicitar uma nova indicação para o cargo de Conselheiro Suplente, para completar o restante do mandato;
- 4.6. Caso a entidade representativa a que se refere ao item 4.5. deste Regimento Interno não faça nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação, o Conselho pode recorrer a outra entidade representativa na mesma classe, considerando os requisitos indicados no Art. 5º da Resolução Normativa ANEEL N° 963, de 14 de dezembro de 2021.

5. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO

- 5.1 É VEDADA a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau;
- 5.2 Participação como Conselheiro de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a distribuidora ou sua controladora, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;



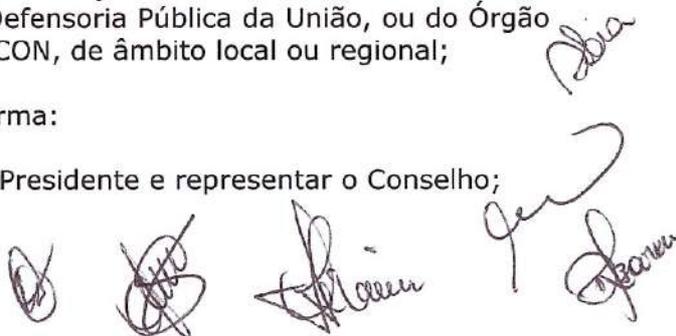
- 5.3 A representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;
- 5.4 A representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho;
- 5.5 A participação, como Conselheiro, enquanto candidato à ou ocupante de cargo público eletivo;
- 5.6 Ter processo administrativo na Distribuidora (Cobrança por Irregularidade);

6. HIPÓTESES DE DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

- 6.1. Impedimento legal de qualquer natureza;
- 6.2. Candidatura a cargo eletivo;
- 6.3. Falta de decoro;
- 6.4. Ausências injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho;
- 6.5. Apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas;
- 6.6. Repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido a posição que ocupa no Conselho;
- 6.7. Utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;
- 6.8. Abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro; e
- 6.9. Qualquer ato considerado como inconveniente por este Conselho;
- 6.10. No processo de destituição, será respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, e seguir os procedimentos contidos neste Regimento Interno.
- 6.11. O Conselheiro que se candidatar a cargo eletivo, deverá se desligar do Conselho 6 (seis) meses da data em que ocorrer o 1º (primeiro) turno do processo eleitoral;
- 6.12. A substituição do Conselheiro destituído deve ser observado o disposto no Art. 14 da Resolução Normativa ANEEL Nº 963, de 14 de dezembro de 2021.

7. CRITÉRIOS DE CONVITE E FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONVIDADOS NAS REUNIÕES E ATIVIDADES DO CONSELHO

- 7.1. A convite, poderá participar do Conselho, na condição de Conselheiro ou convidado, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional;
 - 7.1.1. Os convidados atuarão da seguinte forma:
 - 7.1.2. É vedado o cargo de Presidente, Vice-Presidente e representar o Conselho;



Handwritten signatures and initials, including the name 'Abia' written vertically on the right side.

- 7.1.3. Não serão computados para efeito de quórum nas reuniões;
- 7.1.4. Participarão das reuniões com direito a voz, discutindo e opinando sobre todos os assuntos e matérias, mas não terão direito a voto;
- 7.1.5. Não farão jus ao pagamento das despesas para participar das reuniões e eventos externos do Conselho;
- 7.1.6. Estão dispensados da assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, previsto no Art. 7º § 1º da Resolução Normativa ANEEL Nº 963, de 14 de dezembro de 2021;
 - 7.1.6.1. Os integrantes do Conselho que atuam na posição de convidado não terão direito à voto, mas terão direito à voz, devendo constar em ata as suas manifestações e posições;
 - 7.1.6.2. A Distribuidora, e outras entidades, poderão participar como parceiros em atividades de atendimentos itinerantes;

8. PREVISÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO OBSERVADO O MÍNIMO DE 6 (SEIS) REUNIÕES ORDINÁRIAS ANUAIS

- 8.1. As reuniões do Conselho deverão ser estabelecidas observando-se as seguintes disposições:
 - 8.1.1. Os Conselheiros Titulares e Suplentes, serão convocados formalmente para as reuniões pelo Secretário (a) Executivo (a) do Conselho, pelos seguintes canais: (Eletrônico, Telefone e WhatsApp) com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias;
 - 8.1.2. As reuniões, preferencialmente, serão na sede da Distribuidora, ou nas dependências de entidade integrante do Conselho, desde que informado aos Conselheiros e à Secretário (a) Executivo (a) para providenciar a logística para a sua realização;
 - 8.1.3. As reuniões poderão ocorrer, em horário comercial ou não, dependendo da melhor conveniência para os Conselheiros;
 - 8.1.4. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, podendo, a critério do Conselho, serem convidados, como ouvintes, outros membros das respectivas classes de consumo
 - 8.1.5. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão acontecer com um quórum mínimo 3 (três) Conselheiros, para efeito de quórum, somente serão computados os Conselheiros Titulares das classes de consumo, mais os Conselheiros Suplentes, quando ausentes os Titulares, obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado para as reuniões ordinárias;
 - 8.1.6. Não havendo quórum para realizar a reunião, o Presidente da sessão aguardará por 15 (quinze) minutos, e cancelará a reunião, transferindo para outra data, os assuntos ficam automaticamente constando da pauta da reunião seguinte;



8.1.7. Após cada reunião deverá ser formalizada Ata que será aprovada na reunião seguinte e encaminhada aos participantes via E-mail e, posteriormente, poderá ser divulgada aos consumidores, através do respectivo representante de cada classe de consumo, quando houver demandas trazidas de forma coletiva de uma ou mais classes de consumo, também será disponibilizada no site da Distribuidora no link Conselho de Consumidores;

8.1.8. O registro da frequência dos Conselheiros às reuniões deverá se processar através da lista de presença, a qual será apensada a Ata da referida reunião.

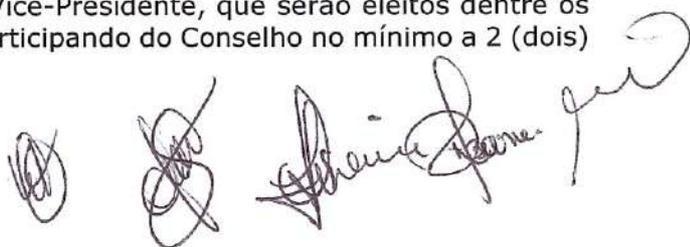
9. REGRAS DE VOTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES

- 9.1. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão acontecer com a participação dos Conselheiros Titulares e Suplentes, com um quórum mínimo 3 (três) Conselheiros, para efeito de quórum, somente serão computados os Conselheiros Titulares das classes de consumo, ou pelos Conselheiros Suplentes, quando estiverem substituindo os Conselheiros Titulares, obedecendo a um calendário anual, devidamente aprovado para as reuniões ordinárias;
- 9.2. O Conselho decidirá com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, de Conselheiros titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade;
- 9.3. O não atingimento do quórum mínimo indicado no item 9.2. acima, impede a tomada de decisão por parte do Conselho;
- 9.4. As reuniões poderão ser de forma virtual ou presencial, quando realizadas na modalidade presencial, podem ser feitas de forma descentralizada, não estando restritas ao município no qual se localiza a sede da Distribuidora;
- 9.5. As reuniões do Conselho obedecerão sempre à seguinte agenda mínima:
 - 9.5.1. Assinatura da lista de presença;
 - 9.5.2. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - 9.5.3. Leitura da pauta dos assuntos do dia;
 - 9.5.4. Apreciação e aprovação do encaminhamento dos assuntos;
 - 9.5.5. Assuntos gerais;
 - 9.5.6. Elaboração da Agenda de assuntos para a próxima reunião;
 - 9.5.7. Encerramento.

10. REGRAS PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO, BEM COMO PARA O PERÍODO DE VACÂNCIA OBRIGATÓRIA

- 10.1. O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares, e estiverem participando do Conselho no mínimo a 2 (dois) anos;

Ata



- 10.2. As inscrições de chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência poderão ser na última reunião anterior à data de 1º de janeiro, caso não haja inscrições de chapas, as inscrições poderão ocorrer no início da reunião;
- 10.3. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente têm duração de 2 (dois)anos, com início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do segundo ano;
- 10.4. O Presidente e Vice-Presidente podem ser reconduzidos por mais 2 (dois)anos, totalizando 4 (quatro) anos de permanência nos cargos;
- 10.5. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, completando o restante do mandato;
- 10.6. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato;

11. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO EXTERNA NAS REUNIÕES DO CONSELHO

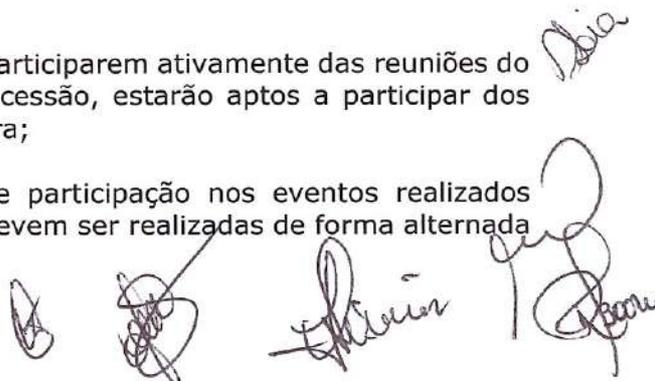
- 11.1. Os Colaboradores da Roraima Energia, podem participar das reuniões para esclarecimento de dúvidas ou para apresentar temas relacionados a prestação dos serviços;
- 11.2. Se o Conselho julgar necessário, poderá convidar outros consumidores para participar das reuniões do Conselho, com direito à voz, e não terão direito à voto.

12. ESTABELECIMENTO DO COMPROMISSO COM A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS – PAM POR PARTE DOS CONSELHEIROS

- 12.1. O Conselho deve pautar suas atividades com foco no compromisso de elaborar e cumprir o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM, em estrita consonância com a Resolução Normativa ANEEL, Nº 963, de 14 de dezembro de 2021 e seu o Regimento Interno, observando os procedimentos da Distribuidora, no que couber, quando vantajoso para o colegiado;
- 12.2. O Conselho deve colaborar com a Roraima Energia no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM, realizado;
- 12.3. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas do Conselho, estão previstos no Anexo I (Grupo II) da Resolução Normativa ANEEL, Nº 963, de 14 de dezembro de 2021.

13. REGRAS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO QUE PARTICIPARÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS DENTRO E FORA DA ÁREA DE COBERTURA DA DISTRIBUIDORA

- 13.1. Os Conselheiros (titular e suplente), que participarem ativamente das reuniões do Conselho, das atividades dentro da área de concessão, estarão aptos a participar dos eventos fora da área de cobertura da Distribuidora;
- 13.2. O Conselheiro Titular, terá prioridade de participação nos eventos realizados dentro e fora da área de concessão, as viagens devem ser realizadas de forma alternada



entre os representantes de cada classe de consumo ou de acordo com a disponibilidade de agenda de cada Conselheiro.

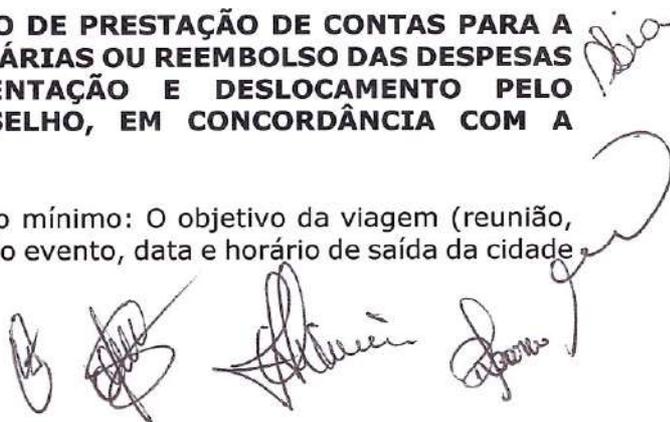
14. FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS AOS CONSELHEIROS

- 14.1. Serão consideradas as despesas do Conselho que, estiverem de acordo com o disposto do Art. 34 da Resolução Normativa ANEEL, Nº 963, de 14 de dezembro de 2021, e devem ser comprovadas, seguindo os procedimentos da Distribuidora e deste Regimento Interno;
- 14.2. O Conselheiro que faltar com a verdade na comprovação das despesas pode ser destituído do Conselho, em consonância com o disposto nos incisos V e VII do art. 24 da Resolução Normativa ANEEL, Nº 963, de 14 de dezembro de 2021;
- 14.3. O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, anexando os Cartões de Embarque (ida e volta), Nota Fiscal de Hospedagem quando a reserva for feita pela empresa, Relatório de viagem assinado, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens, até a regularização da prestação de contas da viagem anterior;
- 14.4. O prazo para solicitação de reembolso pelo Conselheiro é de até 30 (trinta) dias contados da data de término da missão;
- 14.5. O prazo para o ressarcimento, por parte da Distribuidora, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas;
- 14.6. O Conselheiro deve prestar conta a Secretaria Executiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do término da missão, com todos os documentos descritos no item 14.3. deste Regimento Interno;
- 14.7. O Conselheiro que optar pelo sistema de diárias, deve apresentar os comprovantes de embarque de (ida e Volta) e relatório de viagem, não sendo necessária a apresentação das notas fiscais relativas aos gastos com alimentação, estadia e deslocamentos;
- 14.8. Na hipótese da não utilização do sistema de diárias para reembolso das despesas, deve ser observado o limite indicado na soma dos §§ 2º e 3º do artigo 42 da Resolução Normativa ANEEL, Nº 963, de 14 de dezembro de 2021, apresentar os comprovantes de embarque de (ida e Volta), relatório de viagem, as notas relativas a todo e qualquer tipo de despesa com estadia, deslocamentos (meio de locomoção e trajeto) e alimentação, que foram realizadas durante a viagem em função do evento que foi participar.

15. FORMATO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS DIÁRIAS OU REEMBOLSO DAS DESPESAS REALIZADAS COM ESTADIA, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO PELO CONSELHEIRO A SERVIÇO DO CONSELHO, EM CONCORDÂNCIA COM A DISTRIBUIDORA

- 15.1. O relatório de viagem deverá conter no mínimo: O objetivo da viagem (reunião, encontro, seminário, treinamento etc.); local do evento, data e horário de saída da cidade

Abia



de origem e data e horário de chegada na cidade de origem, Resumo das atividades, considerações adicionais e assinatura do Conselheiro;

15.2. O Relatório de viagem deve ser entregue assinado, junto com a prestação de conta.

16. DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO O CANCELAMENTO DE VIAGEM DE CONSELHEIRO GERAR ÔNUS FINANCEIRO PARA O CONSELHO, EM CONCORDÂNCIA COM A DISTRIBUIDORA

16.1. Com relação ao procedimento de cancelamento de viagem, o Conselho seguirá os itens (6.8.; 6.8.1; 6.8.2; 6.8.3 e 6.4.7), da Norma de viagem da Roraima Energia, que estão descritos nos itens abaixo (16.2;16.3;16.4 e 16.5).

16.2. Quando a viagem for cancelada ou alterada após a emissão dos documentos de viagem, o viajante deve formalizar de imediato o cancelamento ou alteração das reservas de passagens aéreas e de hotéis, junto à Secretaria Executiva do Conselho, com a devida justificativa;

16.3. Após a justificativa do cancelamento, por meio de documento oficial, o viajante deve prestar contas da viagem, efetuando imediatamente a devolução do numerário recebido e dos documentos pertinentes;

16.4. É de responsabilidade do viajante qualquer ônus decorrente de sua omissão quanto aos procedimentos de cancelamento e alteração de viagem, sujeitando-o, também, às penalidades previstas em Normas Internas da Empresa, salvo quando devidamente comprovado e justificado;

16.5. O cancelamento das reservas de hospedagem que tenham garantia de No-Show poderá ser realizada em até 24 horas da entrada prevista no hotel. O seu cancelamento no prazo correto é de responsabilidade do Conselheiro; caso o Conselheiro não faça o cancelamento, deverá pagar a garantia de No-Show (não comparecimento).

17. DETALHAMENTO DAS REGRAS DE ACESSO E DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS AO CONSELHO PELA DISTRIBUIDORA

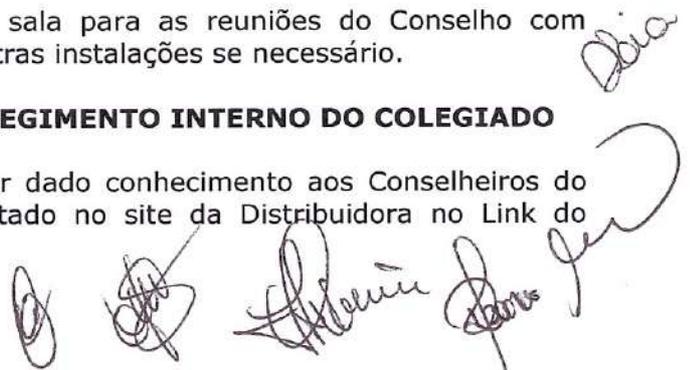
17.1. O acesso as instalações da Roraima Energia, será sempre pela recepção do prédio sede da empresa (AV. Cap. Ene Garcez Nº 691 – Centro) e o Conselheiro deverá apresentar documento de identificação com foto;

17.2. A Roraima Energia deve, quando solicitado pelo Conselho, permitir o acesso às suas instalações e fornecer às informações necessárias ao desempenho das atividades, ressalvadas o direito ao sigilo, devidamente fundamentado;

17.3. A Roraima Energia, dispõe de uma sala para as reuniões do Conselho com equipamentos necessários, e poderá usar outras instalações se necessário.

18. PREVISÃO DA FORMA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO

18.1. No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno, devendo este, ser postado no site da Distribuidora no Link do



Conselho, para conhecimento dos consumidores da área de concessão da distribuidora, bem como sua forma de atuação;

18.2. O Conselho poderá propor a alteração do Regimento Interno, a qualquer tempo, desde que respeitando a legislação vigente, por deliberação de seus Conselheiros titulares;

18.3. O presente Regimento Interno foi revisado de acordo com a Resolução Normativa ANEEL Nº 963, de 14 de dezembro de 2021, e deverá ser aprovado no mínimo por 03 (três) conselheiros titulares.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Assuntos não contemplados neste Regimento Interno, o Conselho deve seguir o disposto na Resolução Normativa ANEEL Nº 963, de 14 de dezembro de 2021, e nas Normas e Procedimentos da Distribuidora no que couber ao Conselho;

19.2. ficará sediado nas instalações da Distribuidora, situada à AV. Cap. Ene Garcez, Nº 691-Centro Cep: 69301-160 Boa Vista – Roraima-RR.

19.3. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

19.4. O Conselho terá prazo indeterminado de duração.

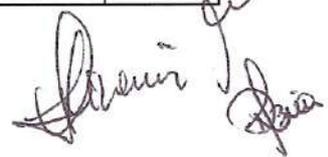
Boa Vista
Boa Vista
Boa Vista

Boa Vista
Boa Vista

HISTÓRICO

Data	Revisão	Natureza da Alteração		Página
		DE	PARA	
	02	Estabelecer diretrizes que regerão a atuação voluntária dos Conselheiros representantes das classes de unidades consumidoras.	Excluído	01
	02	O Conselho de Consumidores da área de concessão da empresa Roraima Energia, instituído no dia 13 de abril de 1999 pela Diretoria da Boa Vista Energia S.A. Em atendimento ao ART. 13 da Lei nº 8. 631 de 04/03/1993 e as novas regras postas pela Resolução Normativa Nº 451 de 27 de setembro de 2011, e alterada pela Resolução Normativa 715 de 26 de abril de 2016 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL observará as disposições constantes deste Regimento Interno;	O Conselho de Consumidores da área de concessão da Roraima Energia, é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, de representação voluntária, formado pelas principais classes de consumo, doravante denominado Conselho	01
	02	O Conselho tem como objetivo a orientação, a análise e a avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor, tendo como atribuições aquelas dispostas neste Regimento Interno e na Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016;	Com o objetivo de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica.	01
	02	O Conselho tem a finalidade de opinar, debater e propor soluções sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica à coletividade de uma ou mais classes de consumidores.	Com a finalidade de representar os interesses das diversas classes de consumos de energia elétrica junto a Roraima Energia, analisando e avaliando as questões ligadas ao fornecimento, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final, dentro da área de concessão da Roraima Energia.	01
	02	O Conselho será único na área de concessão da empresa Roraima Energia,	Excluído	01
	02	Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da distribuidora;	Excluído	01





Alia



**CONSELHO DE
CONSUMIDORES**
RORAIMA ENERGIA

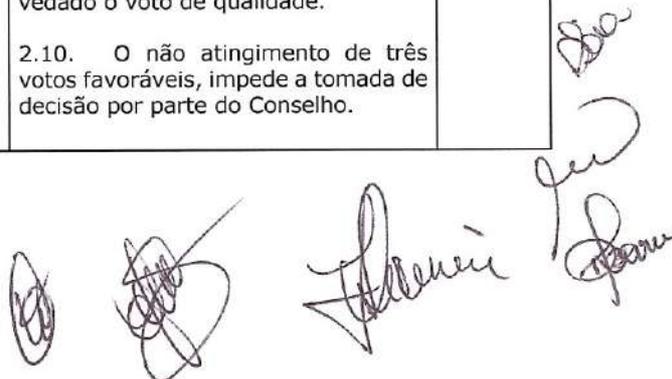
**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE
CONSUMIDORES**

Código:	Página: 12/41
PR-PRO-03/RI-001	
Versão: 02	Vigência a partir de: 29/09/2022
Doc. de aprovação:	
C.I PRO nº 13697/2022 de 29/09/2022	

02	Cooperar com a distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização de energia elétrica, esclarecendo-lhes seus direitos e deveres;	Excluído	01
02	Acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;	Excluído	01

Alcides
Alcides

	02	Incluído	<p>COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO</p> <p>2.1. O Conselho será composto pelas seguintes classes de consumo: Residencial; Comercial; Industrial; Rural e Poder Público.</p> <p>2.2. As classes de consumo devem ser representadas por um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente.</p> <p>2.3. A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada.</p> <p>2.4. Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do quarto ano;</p> <p>2.5. Comporá o Conselho um representante titular e um suplente na função de Secretário (a) Executivo (a), indicados pela Roraima Energia.</p> <p>2.6. Os Conselheiros Titulares e Suplentes, deverão ser indicados na forma da Resolução Normativa ANEEL Nº 963 de 14 de dezembro de 2021, e mandato com duração de 4 (quatro)anos, e não poderão exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.</p> <p>2.7. O Conselho deve ter um Presidente e Vice-Presidente;</p> <p>2.8. Os Conselheiros Suplentes podem participar das deliberações do Conselho, devendo ser ouvidos e ter as suas contribuições consideradas, mesmo que não tenham direito à voto.</p> <p>2.9. O Conselho decidirá com no mínimo, três votos favoráveis de Conselheiros Titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade.</p> <p>2.10. O não atingimento de três votos favoráveis, impede a tomada de decisão por parte do Conselho.</p>	01
--	----	----------	--	----



	<p>2.2.4 Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;</p> <p>2.2.5 Cooperar com a distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência do Conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicando;</p> <p>2.2.6 Solicitar, quando necessária, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a distribuidora;</p> <p>2.2.7 Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;</p> <p>2.2.8 Divulgar, com a colaboração da distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;</p> <p>2.2.9 Enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016;</p> <p>2.2.10 Especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela distribuidora, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas;</p> <p>2.2.11 Colaborar com a distribuidora no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de atividades e Metas realizado pelo Conselho;</p> <p>2.2.12 Aprovar o seu Regimento Interno observando o disposto nesta Resolução;</p> <p>2.2.13 Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos conselheiros;</p> <p>2.2.14 Realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;</p>	<p>Excluído</p>	<p>02</p>
--	--	-----------------	-----------

Handwritten signatures and notes:

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten note: *02*

Handwritten signature: *[Signature]*

	02	2.2.15 Utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016;	Excluído	02
	02	Incluído	<p>3 CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CLASSES DE CONSUMO QUE COMPÕEM O CONSELHO</p> <p>3.1 As entidades representativas das classes de unidades consumidoras devem ser definidas pelo Conselho com base nos seguintes critérios:</p> <p>3.1.1 Ter representatividade perante a classe de consumo na respectiva área de concessão da distribuidora;</p> <p>3.1.2 Deter personalidade jurídica e a representação da classe;</p> <p>3.1.3 Estar formalmente organizada e ativa;</p> <p>3.1.4 Ter representatividade de classe consumidora, na existência de mais de uma entidade representando a mesma classe, será oficializada como representante aquela que representar o maior número de associados ou;</p> <p>3.1.5 Poderá representar uma mesma classe 2 (duas) entidades, reservando a cada uma delas, respectivamente, a vaga de Conselheiro Titular e de Conselheiro Suplente, alternando as posições de Titular e Suplente, no mandato seguinte.</p> <p>3.1.5 Para a classe residencial, poderá representar as Associações de Bairros, Movimentos de Donas de Casa, Federação de Bairros, ou entidades que desenvolvam ações sociais nas comunidades, que estiverem com suas entidades legalizadas, ativas e registrarem interesse em representar a Classe Residencial;</p>	02
		Incluído	3.1.6 Em até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos dos Conselheiros, o Conselho deve realizar Audiência Pública, em modalidade presencial ou virtual, para abordar a representatividade das	02

[Handwritten signatures and initials]

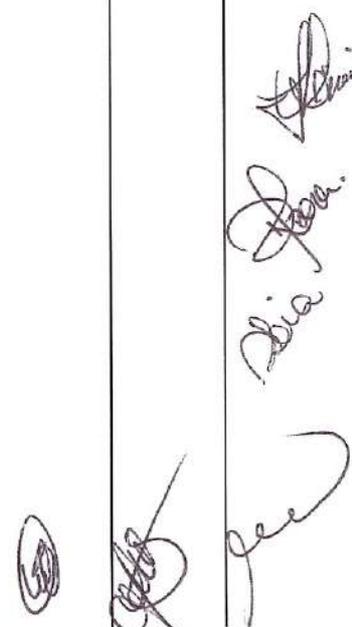
02	Incluído	entidades representativas que manifestaram interesse em compor o Conselho, e apresentar os candidatos indicados, podendo ainda, tratar de assuntos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento oferecido ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Distribuidora.	02
02	Incluído	<p>3.1.7 Após a etapa da Audiência Pública, o Conselho realizará reunião ordinária visando a escolha das entidades representativas e dos novos Conselheiros.</p> <p>3.1.8 Caso o Conselho não conclua a seleção dos Conselheiros em até 60 (sessenta) dias contados do início do mandato, cabe à Distribuidora proceder tal escolha, total ou parcialmente, comunicando o fato à ANEEL.</p> <p>4 - REGRAS PARA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS</p> <p>4.1. Os candidatos aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:</p>	02

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

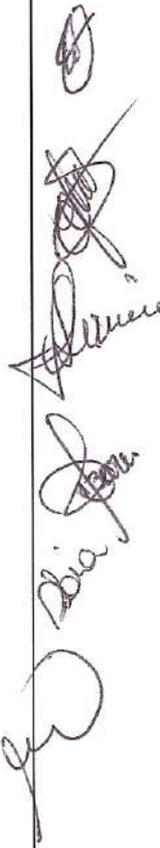
[Handwritten signature]

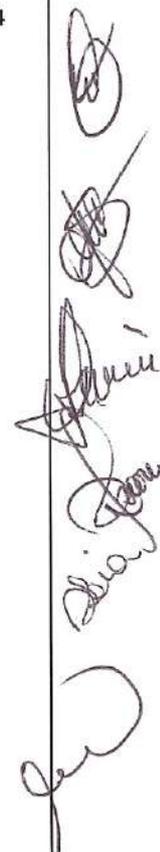
	<p>Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016;</p> <p>2.2.17 Manter atualizados, junto à distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;</p> <p>2.2.18 Enviar à distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;</p> <p>2.2.19 Realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;</p> <p>2.2.20 Decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho conforme disposto no Art. 15;</p> <p>2.2.21 Divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL.</p> <p>2.3 Presidente</p> <p>2.3.1 Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;</p> <p>2.3.2 Convocar os Conselheiros para reuniões;</p> <p>2.3.3 Presidir as reuniões;</p> <p>2.3.4 Representar o Conselho;</p> <p>2.3.5 Propor alterações no Regimento Interno.</p> <p>2.4 Vice-presidente</p> <p>2.4.1 Substituir o Presidente em seus impedimentos.</p> <p>2.5 Conselheiro Titular</p> <p>2.5.1 Participar das reuniões, atendendo a convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;</p> <p>2.5.2 Apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;</p> <p>2.5.3 Identificar e divulgar aos consumidores da classe à qual representa os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;</p> <p>2.5.4 Levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;</p> <p>2.5.5 Propor alterações no Regimento Interno.</p>	<p>Excluído</p>	<p>03</p> 
--	--	-----------------	---

	02	Incluído	<p>Residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da Distribuidora;</p> <p>II - Ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do Conselho;</p> <p>III - Ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;</p> <p>IV - Estar adimplente junto à Distribuidora, no momento de sua nomeação;</p> <p>V - Ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos na Resolução Normativa Nº 963 de 14 de dezembro de 2021 e neste Regimento Interno ou;</p>	03
--	----	----------	--	----

[Handwritten signatures and initials]

	02	Incluído	<p>Ter se candidatado à vaga no Conselho durante a Audiência Pública a que se refere os §§ 2º e 3º do Art. 8º da Resolução Normativa ANELL Nº 963 de 14 de dezembro de 2021 e;</p> <p>VII – Ter concluído o Ensino Médio;</p> <p>VIII – Assinatura do Termo de Adesão com a Distribuidora.</p> <p>4.2. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, completando o restante do mandato.</p> <p>4.3. Em caso de destituição ou vacância do Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, escolhendo livremente o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.</p> <p>4.4. Em caso de destituição ou vacância do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume automaticamente, completando o restante do mandato.</p> <p>4.5. Em caso de destituição ou vacância do Conselheiro Suplente, o Conselho deve recorrer à entidade representativa da classe representada para solicitar uma nova indicação para o cargo de Conselheiro Suplente, para completar o restante do mandato.</p> <p>4.6. Caso a entidade representativa a que se refere ao item 4.5. deste Regimento Interno não faça nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação, o Conselho pode recorrer a outra entidade representativa na mesma classe, considerando os requisitos indicados no Art. 5º da Resolução Normativa ANEEL Nº 963 de 14 de dezembro de 2021.</p> <p>5. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO</p> <p>5.1 É VEDADA a participação, como conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges até 2º grau;</p> <p>5.2 Participação como Conselheiro de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a distribuidora ou sua controladora, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;</p>	03
--	----	----------	--	----



	<p>2.6 Conselheiro Suplente</p> <p>2.6.1 Substituir o Conselheiro Titular em seus impedimentos.</p> <p>2.7 Secretário(a) Executivo(a)</p> <p>2.7.1 Atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a distribuidora;</p> <p>2.7.2 Responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do Conselho;</p> <p>2.7.3 Expedir convocações para as reuniões, indicando local, dia, horário e assuntos a serem tratados;</p> <p>2.7.4 Secretariar, diretamente ou por meio de suplente, todas as reuniões;</p> <p>2.7.5 Manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, as atas das reuniões do Conselho, e manter organizado toda documentação do Conselho;</p> <p>2.7.6 Receber e expedir correspondências de interesse do Conselho;</p> <p>2.7.7 Encaminhar à ANEEL; em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.</p> <p>2.7.8 Apoiar a realização das ações sociais de divulgação do Conselho de Consumidores da Roraima Energia;</p> <p>2.8 Distribuidora</p> <p>2.8.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;</p> <p>2.8.2 Indicar a Secretária Executiva (o) e o respectivo suplente do Conselho, escolhidos dentre os empregados do quadro de empregados da empresa, preferencialmente da área de Ouvidoria e Regulação, os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho.</p> <p>2.8.3 Fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;</p> <p>2.8.4 Responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho, previstas neste Regimento Interno, e na Resolução Normativa nº 451, de 27/09/2011;</p> <p>2.8.5 Cooperar com a divulgação do Conselho;</p> <p>2.8.6 Garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como</p>	<p>Excluído</p>	<p>04</p> 
--	--	-----------------	---

	02		<p>5.3 A representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;</p> <p>5.4 A representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho;</p> <p>5.5 A participação, como Conselheiro, enquanto candidato à ou ocupante de cargo público eletivo;</p> <p>5.6 Ter processo administrativo na Distribuidora (Cobrança por Irregularidade);</p> <p>6. HIPÓTESES DE DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS</p> <p>6.1. Impedimento legal de qualquer natureza;</p> <p>6.2. Candidatura a cargo eletivo;</p> <p>6.3. Falta de decoro;</p> <p>6.4. Ausências injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho;</p> <p>6.5. Apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas;</p> <p>6.6. Repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido a posição que ocupa no Conselho;</p> <p>6.7. Utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;</p> <p>6.8. Abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro; e</p> <p>6.9. Qualquer ato considerado como inconveniente por este Conselho.</p> <p>6.10. No processo de destituição, será respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, e seguir os procedimentos contidos neste Regimento Interno.</p>	04
--	----	--	---	----

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

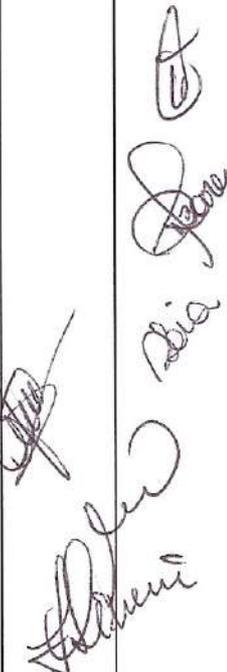
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

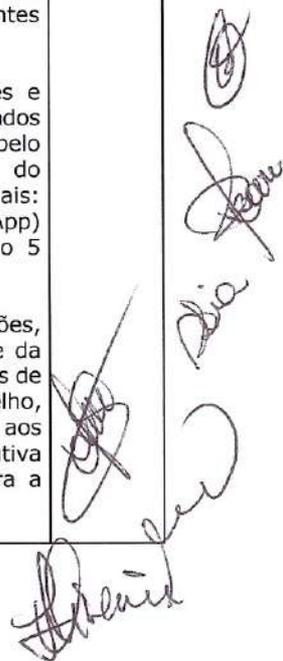
	02	Incluído	<p>6.11. O Conselheiro que se candidatar a cargo eletivo, deverá se desligar do Conselho 6 (seis) meses da data em que ocorrer o 1º (primeiro) turno do processo eleitoral.</p> <p>6.12. A substituição do Conselheiro destituído deve ser observado o disposto no Art. 14 da Resolução Normativa ANEEL Nº 963 de 14 de dezembro de 2021.</p> <p>7. CRITÉRIOS DE CONVITE E FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONVIDADOS NAS REUNIÕES E ATIVIDADES DO CONSELHO</p> <p>7.1. A convite, poderá participar do Conselho, na condição de convidado, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional;</p> <p>7.1.1. Os convidados atuarão da seguinte forma:</p> <p>7.1.2. É vedado o cargo de Presidente, Vice-Presidente e representar o Conselho;</p>	04
--	----	----------	--	----

Diário

[Handwritten signatures]

	<p>adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados, ou apresentar as justificativas pertinentes;</p> <p>2.8.7 Promover, anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação dos conselheiros, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas, as quais deverão constar do Plano Anual de Atividades e Metas;</p> <p>2.8.8 Realizar anualmente reunião entre a Diretoria da distribuidora e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;</p> <p>2.8.9 Elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;</p> <p>2.8.10 Enviar à ANEEL juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da distribuidora, até o último dia útil do mês de abril, a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas do exercício anterior;</p> <p>2.8.11 Manter a disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;</p> <p>2.8.12 Garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho, conforme previsto na Resolução Normativa nº 451, de 27/09/2011;</p> <p>2.8.13 Assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 451, de 27/09/2011;</p> <p>2.8.14 Apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do Conselho;</p> <p>2.8.15 Manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário-Executivo;</p> <p>2.8.16 Hospedar, quando solicitada, e divulgar a página eletrônica do Conselho.</p> <p>3 COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CLASSES</p> <p>3.1 O Conselho será composto pelas cinco classes de unidades consumidoras Residencial, Industrial, Comercial, Rural e Poder Público, e devem ser representadas no Conselho por um conselheiro titular e um conselheiro suplente;</p>	<p>Excluído</p>	<p>05</p> 
--	--	-----------------	---

	02	3.2 Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados na forma da Resolução Normativa 451 de 27 de setembro de 2011, por entidades representativas das classes de unidades consumidoras Residencial, Industrial, Comercial, Rural e Poder Público; atuante na área de concessão;	Excluído	05
	01	Incluído	<p>7.1.3. Não serão computados para efeito de quórum nas reuniões;</p> <p>7.1.4. Participarão das reuniões com direito a voz, discutindo e opinando sobre todos os assuntos e matérias, mas não terão direito a voto;</p> <p>7.1.5. Não farão jus ao pagamento das despesas para participar das reuniões e eventos externos do Conselho;</p> <p>7.1.6. Estão dispensados da assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho voluntário, previsto no Art. 7º § 1º da Resolução Normativa ANEEL Nº 963 de 14 de dezembro de 2021.</p> <p>7.1.6.1. Os integrantes do Conselho que atuam na posição de convidado não terão direito à voto, mas terão direito à voz, devendo constar em ata as suas manifestações e posições;</p> <p>7.1.6.2. A Distribuidora, e outras entidades poderão participar como parceiros em atividades de atendimentos itinerantes;</p> <p>8. PREVISÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO OBSERVADO O MINIMO DE 6 (SEIS) REUNIÕES ORDINÁRIAS ANUAIS</p> <p>8.1. As reuniões do Conselho deverão ser estabelecidas observando-se as seguintes disposições:</p> <p>8.1.1. Os Conselheiros Titulares e Suplentes, serão convocados formalmente para as reuniões pelo Secretário (a) Executivo (a) do Conselho, pelos seguintes canais: (Eletrônico, Telefone e WhatsApp) com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias;</p> <p>8.1.2. As reuniões, preferencialmente, serão na sede da Distribuidora, ou nas dependências de entidade integrante do Conselho, desde que informado aos Conselheiros e à Secretária Executiva para providenciar a logística para a sua realização.</p>	05



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right and several smaller ones above it.



Código: PR-PRO-03/RI-001	Página: 25/41
Versão: 02	Vigência a partir de: 29/09/2022
Doc. de aprovação: C.I PRO nº 13697/2022 de 29/09/2022	

			<p>8.1.3. As reuniões poderão ocorrer, em horário comercial ou não, dependendo da melhor conveniência para os Conselheiros;</p> <p>8.1.4. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, podendo, a critério do Conselho, serem convidados, como ouvintes, outros membros das respectivas classes de consumo</p> <p>8.1.5. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão acontecer com um quórum mínimo 3 (três) Conselheiros, para efeito de quórum, somente serão computados os Conselheiros Titulares das classes de consumo, mais os Conselheiros Suplentes, quando ausentes os Titulares, obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado para as reuniões ordinárias;</p> <p>8.1.6. Não havendo quórum para realizar a reunião, o Presidente da sessão aguardará por 15 (quinze) minutos, e cancelará a reunião, transferindo para outra data, os assuntos ficam automaticamente constando da pauta da reunião seguinte;</p>	
--	--	--	---	--

[Handwritten signatures and initials]

	02	<p>3.3 As entidades representativas das classes de unidades consumidoras devem ser definidas pelo Conselho com base nos seguintes critérios:</p> <p>3.3.1 Ter representatividade perante a classe de consumo na respectiva área de concessão da distribuidora;</p> <p>3.3.2 Deter personalidade jurídica e a representação da classe;</p> <p>3.3.3 Estar formalmente organizada e ativa;</p> <p>3.3.4 Ter representatividade de classe consumidora, na existência de mais de uma entidade representando a mesma classe, será oficializada como representante aquela que representar o maior número de associados;</p> <p>3.3.5 Para a classe residencial, a Audiência Pública destinada a definir a representatividade, deverá priorizar entidades representativas dos consumidores da subclasse residencial baixa renda, que terá um peso de três vezes, a entidade que possuir o maior número de consumidores baixa renda associados e poderá representar as Associações de Bairros, Movimentos de Donas de Casa, Federação de Bairros, ou entidades que desenvolvam ações sociais nas comunidades, que estiverem com suas entidades legalizadas, ativas e registraram na Audiência Pública interesse em representar a Classe Residencial;</p> <p>3.4 Após definidas as entidades representativas conforme estabelecido no item 3.3, e nos sub itens 3.3.1 à 3.3.5; o Conselho deve convidá-las formalmente para que indiquem os Conselheiros das respectivas classes, com vistas à aceitação das indicações no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do convite, se a entidade convidada não se manifestar no prazo após o recebimento do convite, será considerada como falta de interesse, o Conselho convidará outra (s) entidade (s) que de preferência manifestou interesse na Audiência Pública específica do assunto, conforme determina a Resolução Normativa 451/2011 da ANEEL e Regimento Interno;</p> <p>3.5 Realizado o procedimento estabelecido no parágrafo anterior, caso o Conselho não ratifique a indicação de Conselheiro em até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, cabe à distribuidora proceder à indicação, comunicando o fato, à ANEEL;</p> <p>3.6 Após a realização dos atos descritos nos itens anteriores, o</p>	Excluído	06
--	----	---	----------	----

[Handwritten signatures and initials]

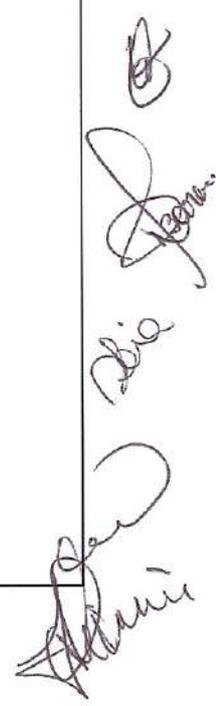


Código: PR-PRO-03/RI-001	Página: 27/41
Versão: 02	Vigência a partir de: 29/09/2022
Doc. de aprovação: C.I PRO nº 13697/2022 de 29/09/2022	

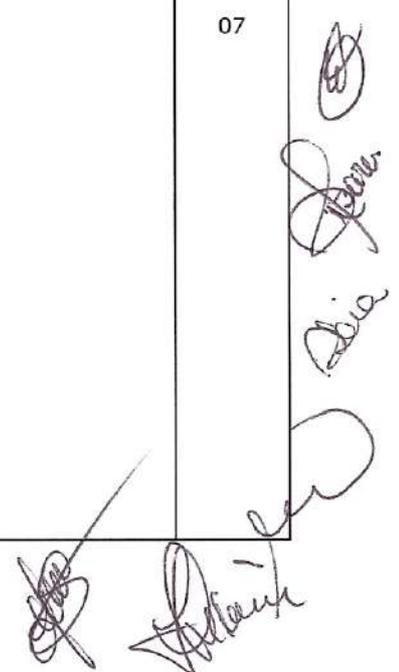
		<p>Conselho encaminhará cópia dos documentos comprobatórios à ANEEL, até a data do início dos mandatos;</p> <p>3.7 As entidades Ministério Público, Defensoria Pública ou do Programa de Orientação e Proteção ao consumidor - PROCON, quaisquer umas dessas entidades, podem participar como CONVIDADO, de âmbito local ou regional, no qual não terão direito a Voto;</p> <p>3.8 As entidades da sociedade civil organizada que participarem do Conselho deverão comprovar, atuação na área de concessão há pelo menos 02 (dois) anos e que não tenha sido declarada inidônea;</p> <p>3.9 O Conselheiro titular, representante efetivo de uma classe de unidades consumidoras no Conselho de Consumidores;</p> <p>3.10 O Conselheiro Suplente, representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, o conselheiro titular;</p> <p>3.11 As cinco classes de Unidades Consumidoras terão direito a voz e a voto, exceção feita à Roraima Energia;</p>	
--	--	---	--

[Handwritten signatures and initials]

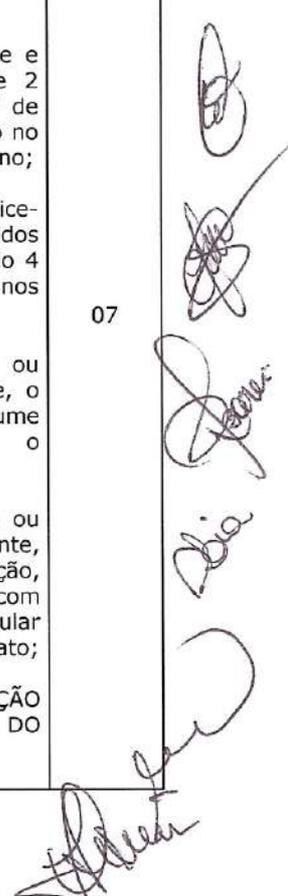
	02	Incluído	<p>8.1.7. Após cada reunião deverá ser formalizada Ata que será aprovada na reunião seguinte e encaminhada aos participantes via E-mail e, posteriormente, poderá ser divulgada aos consumidores, através do respectivo representante de cada classe de consumo, quando houver demandas trazidas de forma coletiva de uma ou mais classes de consumo, também será disponibilizada no site da Distribuidora no link Conselho de Consumidores;</p> <p>8.1.8. O registro da frequência dos Conselheiros às reuniões deverá se processar através da lista de presença, a qual será apensada a Ata da referida reunião;</p> <p>9. REGRAS DE VOTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES</p> <p>9.1. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão acontecer com a participação dos Conselheiros Titulares e Suplentes, com um quórum mínimo 3 (três) Conselheiros, para efeito de quórum, somente serão computados os Conselheiros Titulares das classes de consumo, ou pelos Conselheiros Suplentes, quando estiverem substituindo os Conselheiros Titulares, obedecendo a um calendário anual, devidamente aprovado para as reuniões ordinárias;</p> <p>9.2. O Conselho decidirá com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, de Conselheiros titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade;</p> <p>9.3. O não atingimento do quórum mínimo indicado no item 9.2. acima, impede a tomada de decisão por parte do Conselho;</p> <p>9.4. As reuniões poderão ser de forma virtual ou presencial, quando realizadas na modalidade presencial, podem ser feitas de forma descentralizada, não estando restritas ao município no qual se localiza a sede da Distribuidora;</p> <p>9.5. As reuniões do Conselho obedecerão sempre à seguinte agenda mínima:</p> <p>9.5.1. Assinatura da lista de presença;</p> <p>9.5.2. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;</p>	06
--	----	----------	--	----

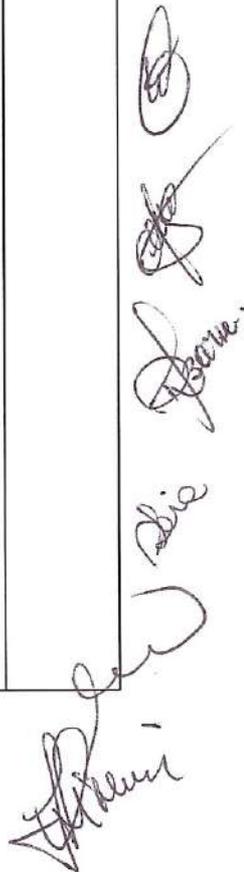
			<p>9.5.3. Leitura da pauta dos assuntos do dia;</p> <p>9.5.4. Apreciação e aprovação do encaminhamento dos assuntos;</p> <p>9.5.5. Assuntos gerais;</p> <p>9.5.6. Elaboração da Agenda de assuntos para a próxima reunião;</p> <p>9.5.7. Encerramento;</p> <p>10. REGRAS PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO, BEM COMO PARA O PERÍODO DE VACÂNCIA OBRIGATÓRIA</p> <p>10.1. O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares, e estiverem participando do Conselho no mínimo a 2 (dois) anos;</p>	
	02	<p>3.12 A representação no Conselho é caráter voluntário e não remunerado, e será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a distribuidora e o Conselheiro, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.</p> <p>4 DETALHAMENTO</p> <p>4.1 Vedação à Participação</p> <p>4.1.1 A participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em Conselho de Administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;</p> <p>4.1.2 A representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;</p> <p>4.1.3 A representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho de Consumidores de Energia Elétrica;</p> <p>4.1.4 A participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo, e só poderá retornar ao Conselho após 2(dois) anos, do término do mandato, ou da candidatura;</p> <p>4.1.5 Será destituído o Conselheiro que tiver 03(três) ausências contínuas injustificadas;</p> <p>4.2 Reuniões</p>	Excluído	07



		<p>4.2.1 As reuniões do Conselho serão realizadas em local reservado pela distribuidora para esse fim, desde que não venha interferir no cumprimento das suas atividades preestabelecidas e aprovadas, responsabilizando-se a mesma por toda sua documentação e instalação física, mobiliários e equipamentos. As reuniões podem inclusive, serem realizadas nas dependências de entidade integrante do Conselho, desde que informado aos Conselheiros e à Secretária Executiva para providenciar a logística para a sua realização;</p> <p>4.2.2 As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão acontecer no mínimo com 3 (três) Conselheiros; e obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado pelo Conselho;</p> <p>4.2.3 O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, ou extraordinariamente, por solicitação do Presidente, por um de seus membros e/ou da distribuidora, através de manifestação por escrito do Diretor Presidente, ou seu representante;</p> <p>4.2.4 As reuniões poderão ocorrer, em horário comercial ou não, dependendo da melhor conveniência para os conselheiros e a convocação deverá ser feita</p>		
	02	Incluído	<p>As inscrições de chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência poderão ser na última reunião anterior à data de 1º de janeiro, caso não haja inscrições de chapas, as inscrições poderão ocorrer no início da reunião;</p> <p>10.3. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente têm duração de 2 (dois)anos, com início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do segundo ano;</p> <p>10.4. O Presidente e Vice-Presidente podem ser reconduzidos por mais 2 (dois)anos, totalizando 4 (quatro) anos de permanência nos cargos;</p> <p>10.5. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, completando o restante do mandato</p> <p>10.6. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato;</p> <p>11. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO EXTERNA NAS REUNIÕES DO CONSELHO</p>	07



			<p>11.1. Os Colaboradores da Roraima Energia, podem participar das reuniões para esclarecimento de dúvidas ou para apresentar temas relacionados a prestação dos serviços;</p> <p>11.2. Se o Conselho julgar necessário, poderá convidar outros consumidores para participar das reuniões do Conselho, com direito à voz, e não terão direito à voto.</p> <p>12. ESTABELECIMENTO DO COMPROMISSO COM A ELEBORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS – PAM POR PARTE DOS CONSELHEIROS</p> <p>12.1. O Conselho deve pautar suas atividades com foco no compromisso de elaborar e cumprir o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM, em estrita consonância com a Resolução Normativa ANEEL, Nº 963 de 14 de dezembro de 2021 e seu o Regimento Interno, observando os procedimentos da Distribuidora, no que couber, quando vantajoso para o colegiado.</p> <p>12.2. O Conselho deve colaborar com a Roraima Energia no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM, realizado.</p> <p>12.3. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas do Conselho, estão previstos no Anexo I (Grupo II) da Resolução Normativa ANEEL, N 963 de 14 de dezembro de 2021.</p> <p>13. REGRAS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO QUE PARTICIPARÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS DENTRO E FORA DA ÁREA DE COBERTURA DA DISTRIBUIDORA</p> <p>13.1. Os Conselheiros (titular e suplente), que participarem ativamente das reuniões do Conselho, das atividades dentro da área de concessão, estarão aptos a participar dos eventos fora da área de cobertura da Distribuidora.</p> <p>13.2. O Conselheiro Titular, terá prioridade de participação nos eventos realizados dentro e fora da área de concessão;</p>	
--	--	--	--	--



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom right that appears to be 'Roraima'.

	<p>com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias por meio eletrônico, e telefone;</p> <p>4.2.5 Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão aguardará por 30 (trinta) minutos, solicitando à Secretária Executiva que verifique as convocações, após os quais, constatada a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data;</p> <p>4.2.6 Os assuntos não apreciados ficam automaticamente constando da pauta da reunião seguinte;</p> <p>4.2.7 As decisões do Conselho serão tomadas de forma colegiada com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade;</p> <p>4.2.8 Após cada reunião deverá ser formalizada Ata que será aprovada na reunião seguinte e encaminhada aos participantes via e-mail e, posteriormente, será divulgada aos consumidores, através do respectivo representante de cada classe, e no site da empresa no Link do Conselho de Consumidores;</p> <p>4.2.9 O registro da frequência dos Conselheiros às reuniões deverá se processar através de lista de presença, a qual será apensada a Ata da referida reunião;</p> <p>02 4.2.10 As reuniões do Conselho obedecerão sempre à seguinte agenda mínima:</p> <p>4.2.11 Assinatura da lista de presença;</p> <p>4.2.12 Leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior;</p> <p>4.2.13 Leitura da pauta dos assuntos do dia;</p> <p>4.2.14 Apreciação e aprovação do encaminhamento dos assuntos;</p> <p>4.2.15 Assuntos gerais;</p> <p>4.2.16 Elaboração da Agenda de assuntos para a próxima reunião;</p> <p>4.2.17 Encerramento;</p> <p>4.2.18 O Conselho deverá tratar dos assuntos que digam respeito aos serviços prestados pela distribuidora que forem levantados pela comunidade, quer como informação quer como reivindicação, tais como:</p> <p>4.2.19 Qualidade do Fornecimento;</p> <p>4.2.20 Regularização/normalização do consumo;</p> <p>4.2.21 Estrutura tarifária (custos, reajustes, taxas e impostos);</p>	<p>Excluído</p>	<p>08</p>
--	--	-----------------	-----------

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

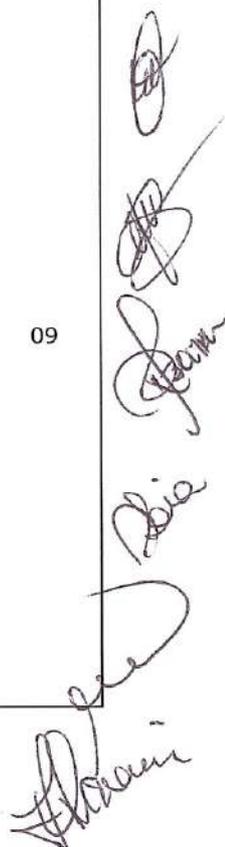
		4.2.22 Taxas de serviços; 4.2.23 Atuação comercial;		
	02	Incluído	<p>FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS AOS CONSELHEIROS</p> <p>14.1. Serão consideradas as despesas do Conselho que, estiverem de acordo com o disposto do Art. 34 da Resolução Normativa ANEEL, N 963 de 14 de dezembro de 2021, e devem ser comprovadas, seguindo os procedimentos da Distribuidora e deste Regimento Interno.</p> <p>14.2. O Conselheiro que faltar com a verdade na comprovação das despesas pode ser destituído do Conselho, em consonância com o disposto nos incisos V e VII do art. 24 da Resolução Normativa ANEEL, N 963 de 14 de dezembro de 2021.</p> <p>14.3. O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, anexando os Cartões de Embarque (ida e volta), Nota Fiscal de Hospedagem quando a reserva for feita pela empresa, Relatório de viagem assinado, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens, até a regularização da prestação de contas da viagem anterior;</p> <p>14.4. O prazo para solicitação de reembolso pelo Conselheiro é de até 30 (trinta) dias contados da data de término da missão;</p> <p>14.5. O prazo para o ressarcimento, por parte da Distribuidora, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.</p> <p>14.6. O Conselheiro deve prestar conta a Secretaria Executiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do término da missão, com todos os documentos descritos no item 14.3. deste Regimento Interno.</p> <p>14.7. O Conselheiro que optar pelo sistema de diárias, deve apresentar os comprovantes de embarque de (ida e Volta) e relatório de viagem, não sendo necessária a apresentação das</p>	08

[Handwritten signatures and initials]

			<p>notas fiscais relativas aos gastos com alimentação, estadia e deslocamentos.</p> <p>14.8. Na hipótese da não utilização do sistema de diárias para reembolso das despesas, deve ser observado o limite indicado na soma dos §§ 2º e 3º do artigo 42 da Resolução Normativa ANEEL, N 963 de 14 de dezembro de 2021, apresentar os comprovantes de embarque de (ida e Volta), relatório de viagem, as notas relativas a todo e qualquer tipo de despesa com estadia, deslocamentos (meio de locomoção e trajeto) e alimentação que foram realizadas durante a viagem em função do evento que foi participar.</p> <p>15. FORMATO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS DIÁRIAS OU REEMBOLSO DAS DESPESAS REALIZADAS COM ESTADIA, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO PELO CONSELHEIRO A SERVIÇO DO CONSELHO, EM CONCORDÂNCIA COM A DISTRIBUIDORA</p>	
	02	<p>4.2.24 Utilização e conservação de energia elétrica;</p> <p>4.2.25 Eletrificação rural;</p> <p>4.2.26 Legislação do Setor Elétrico;</p> <p>4.2.27 Informações constantes das faturas de energia;</p> <p>4.2.28 Informações sobre direitos e deveres do consumidor;</p> <p>4.2.29 Fica a critério do Conselho a escolha de outros temas de interesse da comunidade.</p> <p>4.3 Eleição</p> <p>4.3.1 O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares, que deverão obrigatoriamente ser representantes das classes de unidades consumidoras, e estiverem participando do Conselho no mínimo a 2 (dois) anos;</p> <p>4.3.2 As inscrições de chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência poderão ser na última reunião anterior à data de 1º de janeiro, caso não haja inscrições de chapas, as inscrições poderão ocorrer 30 minutos antes do início da reunião;</p> <p>4.3.3 Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta)</p>	Excluído	09

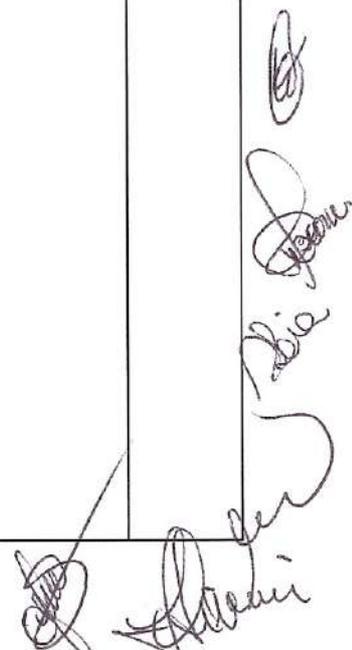
[Handwritten signatures and initials on the right margin]

		<p>dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.</p> <p>4.4 Mandato</p> <p>4.4.1 Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro;</p> <p>4.4.2 Os Conselheiros devem ter mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável à critério do Conselho, conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 451/2011;</p> <p>4.4.3 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por, no máximo, 1 (um) período, findos os quais estarão impedidos de exercer a função de Presidente e Vice-Presidente, pelo período de 2 (dois) anos;</p> <p>4.4.4 Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume na reunião imediatamente subsequente, completando o restante do mandato</p> <p>4.4.5 Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente;</p> <p>4.4.6 No caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, o Conselho deve solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato, nos termos desse Regimento Interno.</p>		
	02	Incluído	<p>4.2.24 Utilização e conservação de energia elétrica;</p> <p>4.2.25 Eletrificação rural;</p> <p>4.2.26 Legislação do Setor Elétrico;</p> <p>4.2.27 Informações constantes das faturas de energia;</p> <p>4.2.28 Informações sobre direitos e deveres do consumidor;</p> <p>4.2.29 Fica a critério do Conselho a escolha de outros temas de interesse da comunidade.</p> <p>4.3 Eleição</p> <p>4.3.1 O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares, que deverão obrigatoriamente ser representantes das classes de unidades consumidoras, e estiverem participando do Conselho no mínimo a 2 (dois) anos;</p>	09



		<p>4.3.2 As inscrições de chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência poderão ser na última reunião anterior à data de 1º de janeiro, caso não haja inscrições de chapas, as inscrições poderão ocorrer 30 minutos antes do início da reunião;</p> <p>4.3.3 Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.</p> <p>4.4 Mandato</p> <p>4.4.1 Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro;</p> <p>4.4.2 Os Conselheiros devem ter mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável à critério do Conselho, conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 451/2011;</p> <p>4.4.3 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por, no máximo, 1 (um) período, findos os quais estarão impedidos de exercer a função de Presidente e Vice-Presidente, pelo período de 2 (dois) anos;</p> <p>4.4.4 Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume na reunião imediatamente subsequente, completando o restante do mandato</p> <p>4.4.5 Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente;</p> <p>4.4.6 No caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, o Conselho deve solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato, nos termos desse Regimento Interno.</p>	
	02	<p>4.5 Plano Anual de Atividades e Metas</p> <p>4.5.1 O Conselho deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com o seu Regimento Interno, observando os procedimentos da Roraima Energia, no que couber, e as atribuições definidas na Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016, consubstanciado</p>	<p>Excluído</p> <p>10</p>

[Handwritten signatures and initials]

	<p>num Plano Anual de Atividades e Metas que conterá, no mínimo as seguintes informações:</p> <p>4.5.1.1 Especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;</p> <p>4.5.1.2 Cronogramas físico e financeiro de execução das atividades;</p> <p>4.5.1.3 Orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.</p> <p>4.5.2 Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o Conselho deve observar os limites de recursos financeiros indicados no anexo I da Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011; respeitando o percentual definido para o Grupo II: 30%;</p> <p>4.5.3 Não devem ser considerados o percentual citado no parágrafo anterior os treinamentos e reuniões promovidos pela ANEEL, que ocorram em sua sede, em Brasília-DF;</p> <p>4.5.4 O Plano Anual de Atividades e Metas deverá ser enviado à ANEEL, com cópia para Roraima Energia, até o último dia útil do mês de outubro, referente ao exercício seguinte.</p> <p>4.5.5 O Conselho deverá elaborar, aprovar e enviar para área contábil/financeira da distribuidora, responsável para enviar à ANEEL juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da distribuidora, até o último dia útil do mês de abril, a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas do exercício anterior.</p> <p>4.6 Recurso, Despesas e Prestação de Contas do Conselho</p> <p>4.6.1 O recurso financeiro destinado à cobertura das despesas do Conselho consta no Anexo I da na Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016, e deve ser disponibilizado pela distribuidora, via depósito na conta bancária específica do Conselho, para atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades;</p> <p>4.6.2 A distribuidora poderá depositar o valor do Plano Anual de Atividades e Metas, na conta corrente específica do Conselho de Consumidores, no início de cada ano;</p> <p>4.6.3 Os demais itens do recurso financeiro deverão ser cumpridos conforme determinam os Art. 18 e Art. 18-A da Resolução Normativa ANEEL 451 de</p>		
--	--	--	---

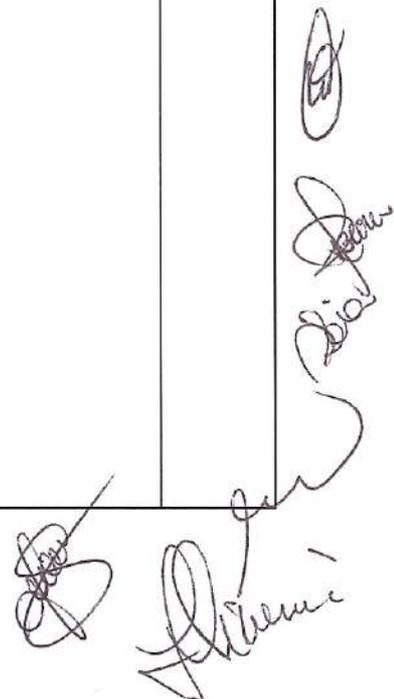


Código: PR-PRO-03/RI-001	Página: 38/41
Versão: 02	Vigência a partir de: 29/09/2022
Doc. de aprovação: C.I PRO nº 13697/2022 de 29/09/2022	

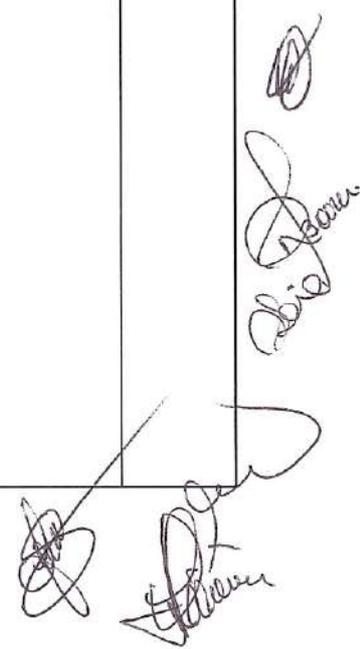
	02	Incluído	<p>17.3. A Roraima Energia, dispõe de uma sala para as reuniões do Conselho e quando necessário poderá usar outras instalações.</p> <p>18. PREVISÃO DA FORMA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO</p> <p>18.1. No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno, devendo este, ser postado no site no Link do Conselho, para conhecimento dos consumidores da área de concessão da distribuidora, bem como sua forma de atuação;</p> <p>18.2. O Conselho poderá propor a alteração do Regimento Interno, a qualquer tempo, desde que respeitando a legislação vigente, por deliberação de seus Conselheiros titulares;</p> <p>18.3. O presente Regimento Interno foi revisado de acordo com a Resolução Normativa ANEEL Nº 963 de 14 de dezembro de 2021, e deverá ser aprovado no mínimo por 03 (três) conselheiros titulares.</p> <p>19. DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>19.1. Assuntos não contemplados neste Regimento Interno, o Conselho deve seguir o disposto na Resolução Normativa ANEEL Nº 963 de 14 de dezembro de 2021</p> <p>19.2. ficará sediado nas instalações da Distribuidora, situada à AV. Cap. Ene Garcez, Nº 691-Centro Cep: 69301-160 Boa Vista – Roraima-RR.</p> <p>19.3. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.</p> <p>19.4. O Conselho terá prazo indeterminado de duração.</p>	10
	02	<p>27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016;</p> <p>4.6.4 Todas as despesas do Conselho serão de acordo com o que determina o Art. 19 Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016;</p> <p>4.6.5 Pagamento de despesas do Conselho, poderá ser pago através de cheque assinados pelo Presidente do Conselho em conjunto com um representante da distribuidora habilitado</p>	Excluído	11

[Handwritten signatures and initials]

	<p>para essa finalidade, ou depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor;</p> <p>4.6.6 A Secretária (o) Executiva (o) do Conselho está autorizada a pesquisar antecipadamente e cotar o menor custo para aquisição de passagens, hospedagem, deslocamento, bem como comprar passagens pelo menor preço, efetuar cálculo da previsão dos custos;</p> <p>4.6.7 O procedimento para viagens deve seguir conforme determina Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016;</p> <p>4.6.8 As diárias devem ser depositadas nas contas bancárias dos conselheiros até 48 horas antes do início da viagem, com as opções de recebimento de diária integral ou meia diária, quando optar pela hospedagem faturada pela distribuidora.</p> <p>4.6.9 As despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para a Secretária (o) Executivo, em atividades a serviço do Conselho deve obedecer aos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros;</p> <p>4.6.10 Na compra de passagens para os Conselheiros e Secretário-Executivo, deve ser adquirido o Seguro Viagem;</p> <p>4.6.11 O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior;</p> <p>4.6.12 Na prestação de conta o Conselheiro deverá anexar os cartões de embarque, Nota Fiscal de hospedagem quando a reserva for feita pela empresa, e Relatório de viagem que deverá conter no mínimo: O objetivo da viagem; Local e data; Resumo das atividades; Considerações adicionais e assinatura;</p> <p>4.6.13 A Secretária (o) do Conselho deverá fazer a prestação de conta do Conselho mensalmente ou anualmente a distribuidora, anexando todos os comprovantes de despesas com Passagem, hospedagem, deslocamento, e outras despesas, bem como comprovante de transferência ou depósito no caso de devolução de recursos não utilizados, a prestação deverá ser analisada e aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente, e assinada em conjunto com a Secretária (o) do Conselho antes do seu envio a Roraima Energia.</p>		
--	--	--	--



	<p>4.7 Audiência Pública</p> <p>4.7.1 O CONSELHO deverá realizar no prazo de até 90 (noventa) dias, antes do início dos mandatos, Audiência Pública, publicando edital de convocação contendo no mínimo os seguintes pontos:</p> <p>4.7.1.1 Identificação das entidades organizadoras;</p> <p>4.7.1.2 Temas a serem discutidos;</p> <p>4.7.1.3 Local, hora e data de realização;</p> <p>4.7.1.4 Limite de vagas para participantes se houver;</p> <p>4.7.1.5 Forma e prazo das inscrições, se não ocorrerem no momento da Audiência Pública;</p> <p>4.7.1.6 Critérios de seleção dos participantes se houver;</p> <p>4.7.1.7 Programação e metodologia;</p> <p>4.7.1.8 Meios de contato com os responsáveis pela Audiência Pública.</p> <p>4.7.2 O Conselho, dentre outros assuntos que estiverem sendo discutidos no ambiente regulado, deverão abordar os seguintes temas na Audiência Pública;</p> <p>4.7.3 A representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados;</p> <p>4.7.4 Os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor;</p> <p>4.7.5 As tarifas aplicadas;</p> <p>4.7.6 A adequação dos serviços prestados pela distribuidora;</p> <p>4.7.7 A metodologia deverá prever tempo de apresentação de cada entidade que comporá o Conselho, tempo de fala dos inscritos, procedimento para acolhimento e respostas às contribuições efetuadas;</p> <p>4.7.8 A Audiência Pública será gravada em áudio, e a ata será encaminhada à ANEEL, e disponibilizada no site da empresa no Link do Conselho de Consumidores.</p> <p>4.8 Regimento Interno</p> <p>4.8.1 No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno, devendo este, ser postado no site no Link do Conselho, para conhecimento dos consumidores da área de concessão da distribuidora, bem como sua forma de atuação;</p>	<p>Excluído</p>	<p>12</p>
--	--	-----------------	-----------



	<p>4.8.2 O Conselho poderá propor a alteração do Regimento Interno, a qualquer tempo, desde que respeitando a legislação vigente, por deliberação de seus Conselheiros titulares;</p> <p>4.8.3 O presente Regimento Interno foi revisado de acordo com a Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016, e deverá ser aprovado no mínimo por 03 (três) conselheiros titulares.</p> <p>02</p> <p>5 DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>5.1 O Conselho ficará sediado nas instalações da distribuidora, situada à AV. Cap. Ene Garcez, Nº 691-Centro Cep: 69301-160 Boa Vista – Roraima-RR.</p> <p>5.2 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.</p> <p>5.3 O Conselho terá prazo indeterminado de duração.</p>	<p>Excluído</p>	<p>13</p>
--	---	-----------------	-----------

CONSELHEIROS



Amanda Lia Ward Torquato
Presidente – Classe Rural

Jadir Corrêa da Costa
Vice-Presidente – Classe Comercial

Jucélia Rodrigues do Carmo
Classe Rural - Suplente

Layla da Silva Eduardo
Classe Comercial - Suplente

Suzana Félix do Amaral França
Classe Residencial-Titular

Domicia Plácida de Sena Melo
Classe Residencial - Suplente

Maria Conceição de S. B. Escobar
Classe Poder Público – Titular

Waldiner Peixoto de Alencar
Classe Poder Público - Suplente

Iracema do Valle Oliveira
Classe Industrial - Titular

Rônia de Oliveira Viera Barker
Classe Industrial - Suplente